



CERTIFICADO Nº 1551 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

CNPJ/CPF : 08.840.956/0006-18

Empreendimento : FAZENDA CHAPADA A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Chapada A - Rodovia BR 365 número/km Km 71 Fazenda Bairro Zona Rural Cep 39370-000 Jequitai - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jequitai (LAT) -17.08, (LONG) -44.3725

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1551/2022

Número do Processo na ANM e Ano : Ofício nº49/2017; Atividade não sujeita conforme Artigo 3º, Parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº227-1967 - Código de Mineração.

Titular ou Requerente : Ofício nº49/2017; Atividade não sujeita conforme Artigo 3º, Parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº227-1967 - Código de Mineração.

Substância(s) Mineral(is) : Cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.000	m³/ano

Validade de 7 ano(s) e 5 mes(es) e 18 dia(s), com vencimento em 14/10/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 26/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 26/04/2022 14:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1551 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

608772/2019

